

LEI ORDINÁRIA Nº 482

de 19 de março de 2004

"Concede Subvenção Social a SERC -Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, a partir do mês de Março de 2004, uma subvenção social na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão.

Art. 3º..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a).

Prova de constituição da sociedade (registro);

b).

Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

c).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

d).

Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

e).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC - Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;

f).

Extrato da conta específica da subvenção.

Parágrafo único. .

A Municipalidade complementarará a prestação de contas os seguintes documentos:

a).

Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;

b).

Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-0.101 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

-27.813.0025-2.026- Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Profissional;

-335043.01 - Subvenções Sociais.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 19 de Março de 2004.

JOCELITO KRUG *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 482/2004 - 19 de março de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em